



LEI Nº 2.065/2007

DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE DESIGNAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE GESTORES DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades escolares com número de matriculados superior a 80 (oitenta) educandos, serão administradas por gestores escolares, escolhidos por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo padrão de remuneração é o definido por esta lei.

Art. 2º - As escolas com número de alunos igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) e que possuem os três turnos de ensino regular serão geridas por Gestores Escolares, denominados Diretor de Escola de nível I e Vice Diretor de Escola de Nível I.

Parágrafo Único: As unidades escolares cujo número de educandos for superior a 1200 (mil e duzentos) são considerados centros educacionais, dirigidos por Gestores de Centros Educacionais.

Art. 3º - Os Gestores Escolares denominados Diretor de Escola de Nível II serão designados para administração das escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta), desde que não ofereçam ensino regular nos três turnos.

Art. 4º - As unidades de Ensino com número de matriculados inferior a 80 (Oitenta) educandos serão geridas por Coordenadores Escolares, escolhidos entre efetivos do corpo docente, que acumularão a função e os benefícios inerentes ao cargo de professor e terão remuneração diferenciada por desempenho de função, nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar 34/2006.

Art. 5º - A indicação de Vice-diretores por escola será definido em função de número de alunos, turnos e modalidade de ensino oferecido, até no máximo de 03 (três) por unidade escolar.

Art. 6º - Não serão consideradas modalidades de ensino para critério de indicação de Diretor ou Vice a coabitação quando a direção for autônoma na unidade coabitada, os programas de alfabetização com gestão própria e o telecurso.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Diretor de Escola de Nível I e II e Vice Diretor de Escola, cujo número de vagas e padrão de remuneração são aqueles definidos no Anexo único desta lei.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Diretor de Escola I – 11 vagas; Diretor de Escola II – 08 vagas; Diretor de Escola III – 07 vagas; Vice Diretor de Escola II – 05 vagas; Vice Diretor de Escola I – 04 vagas, constantes do quadro atual.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de abril de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único

Cargo	Vagas	Padrão Salarial	Valor
Gestor de Centro Educacional	02	VIII	R\$ 2.547,02
Diretor de Escola I	05	VII	R\$ 1.846,58
Diretor de Escola II	13	V	R\$ 1.439,06
Vice Diretor de Escola	21	III	R\$ 1.069,75

02 - Gestor de Centro Educacional

Escola	Educandos	Modalidade	Turnos
CEMPA	1532	Infantil/8ª Série	Manha/tarde/noite
Monsenhor José Cota	1850	Infantil e EJA	Manha/tarde/noite

05 Diretor I

Escola	Educandos	Modalidade	Turnos
Águas Claras	370	Infantil e Médio	Manha/noite
Dom Oscar	765	Infantil/8ª Série	Manha/tarde
Padre Avelar	989	Infantil/8ª Série	Manhã/tarde/noite
Sinhô Machado	521	Infantil/médio	Manhã/tarde/noite
Wilson Pimenta	539	Infantil/8ª série	Manhã/tarde/noite

13 - Diretor II:

Escola	Educandos	Modalidade	Turnos
Anibal de Freitas	186	Infantil e Médio	Manha/noite
Barro Branco	171	Infantil/8ª Série	Manha/noite
Barroca	129	Infantil/8ª Série	Manhã/noite
Bento Rodrigues	149	Infantil/8ª série	Manhã/noite
Campinas	91	Infantil/8ª série	Manhã/noite
Goiabeiras	89	Infantil/8ª série	Manhã/noite
Jadir Macedo	139	Infantil e médio	Manhã/noite
Mainart	107	Infantil/8ª série	Manhã/noite
Morro Santana	137	Infantil/8ª série	Manhã/tarde e noite
Padre Antônio Gabriel Carvalho	140	Infantil/8ª série	Manhã/noite
Paracatu	138	Infantil/8ª série	Manhã/noite
Passagem de Mariana	368	Infantil/4ª série	Manhã/Tarde
Serra do Carmo	215	Infantil/8ª série	Manhã/tarde e noite